



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2022/TEC/RL-O-0126, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 278/2022

em favor de PEDREIRA SOUZA E OLIVEIRA EIRELI., CNPJ nº 14.487.316/0001-64, sediado na Área Rural, Loteamento Povoado Jorge, Zona Rural, Campo Do Brito, SE, CEP 49.520-000, para exploração de Onaísse em área de 66,37 ha, localizada nas Fazendas Rio das Pedras 01 e 02, s/n, Zona Rural, município de Campo do Brito – SE, em regime de Licenciamento outorgado pela ANM, para os processos de nº ANM 878.072/2016 com área de 22,69 ha, e nº 878.073/2016 com área de 41,86 ha, com coordenadas UTM: 669745/8805067 e 669602/8805425.

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 07:21:06 do dia 19/07/2022, com validade por 3 anos, vencendo-se em 19/07/2025.
02. O código de controle desta licença é <9da7d22efff04439084b05e2b602ed61> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Condicionantes

1. Esta Licença refere-se à operação para exploração de Gnaiss em área de 66,37 ha, localizada nas Fazendas Rio das Pedras 01 e 02, s/n, Zona Rural, município de Campo do Brito – SE, em regime de Licenciamento outorgado pela ANM, para os processos de nº ANM 878.072/2016 com área de 22,69 ha, e nº 878.073/2016 com área de 41,86 ha, com coordenadas UTM: 669745/8805067 e 669602/8805425.
2. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
3. A empresa deverá apresentar anualmente à Adema o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental, seguindo os itens das condicionantes aqui apresentadas, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas, acompanhado da ART do técnico responsável.
4. A lavra deverá ser conduzida a céu aberto, na área onde não haverá supressão de vegetação nativa, com bancadas de até 12 m e taludes com inclinação de até 80°.
5. A empresa poderá realizar desmonte de rocha com a utilização de outro tipo de explosivo/acessórios, através de empresa especializada e devidamente estabelecida ou por si só, desde que siga rigorosamente as normas de segurança estabelecidas pelo Exército do Brasil, nesse caso, apresentar Certificado de Registro junto ao Ministério da Defesa/Exército Brasileiro.
6. Monitorar a área de lavra para evitar a formação de processos erosivos e implantar o sistema de drenagem simultaneamente com o desenvolvimento da lavra, esse monitoramento deverá ser efetuado por Geólogo ou Engenheiro de Minas.
7. Proceder à recuperação ambiental a cada segmento de lavra encerrada, orientada por Geólogo ou Engenheiro de Minas.
8. Após o encerramento da lavra, a empresa deverá apresentar à Adema, no prazo de 30 (trinta) dias, o Plano de Descomissionamento de Mina, com as medidas de recuperação aplicadas, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas, acompanhado da ART do técnico responsável.
9. A empresa deverá respeitar todos os limites impostos pelo DNPM em relação às encostas, assim como colocar marcos nos vértices da poligonal da área, com os respectivos números.
10. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/12, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d' água, mesmo os intermitentes, e manguezais.
11. O minério deverá ser transportado por caminhões equipados com caçambas cobertas por lonas, com exceção do tráfego realizado na área de lavra, e a capacidade do eixo do caminhão deverá ser compatível com o suporte do leito da estrada.
12. Exigir o uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual – EPI's nas atividades da lavra.
13. Implantar e manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área de lavra e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas.
14. Remover a cobertura vegetal gradativa e limitada à área da lavra e o top soil retirado deverá ser armazenado em pilhas de no máximo 1,00 m de altura, em bota-fora projetado.



Condicionantes

15. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
16. Evitar o abastecimento e lubrificação das máquinas e equipamentos no local da extração, além de dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
17. Umedecer por aspersão o acesso e áreas de tráfego da lavra, de forma a conter a dispersão de particulados finos.
18. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.





A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2022/TEC/RL-O-0261, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 510/2022

em favor de JVM EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ nº 11.935.716/0001-05, sediado na Rua João Sobral Garcez Sobrinho, 03, Centro, Itaporanga Dajuda, SE, CEP 49.120-000, para extração de areia e cascalho, em área com 15,64 hectares, no Povoado Caroba, zona rural do município de Areia Branca-SE, com Coordenadas Geográficas UTM: 677354/8800354. ANM 878009/2020.

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 08:34:10 do dia 15/12/2022, com validade por 3 anos, vencendo-se em 15/12/2025.
02. O código de controle desta licença é <219b57bafb46428e8371f501cb7e7828> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa deverá apresentar a ADEMA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN acerca dos estudos e/ou procedimentos preventivos necessários a atividade em questão, sendo que o não cumprimento desta determinação ocasionará na suspensão ou cancelamento da presente Licença.
3. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/12, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d' água e manguezais.
4. Para as áreas com vegetação há necessidade de Autorização de supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORE com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.
5. A empresa deverá apresentar anualmente a Adema o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental, seguindo os itens das condicionantes aqui apresentadas, a ser elaborado por técnico habilitado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do técnico responsável pela elaboração do projeto.
6. A empresa deverá efetuar a inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR, no prazo estabelecido no Artigo 29, § 3º da Lei Federal nº 12.651/12.
7. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação desta Licença de Operação o comprovante de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme Artigo 29 da Lei Federal nº. 12.651/12.
8. A empresa fica condicionada a iniciar a extração mediante apresentação do processo de autorização de lavra emitido pela Agência Nacional de Mineração – ANM, sendo que o não cumprimento desta determinação ocasionará no cancelamento ou suspensão da presente licença.
9. A empresa deverá respeitar todos os limites impostos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM em relação às encostas, assim como colocar marcos nos vértices da poligonal da área, com os respectivos números.
10. Remover a cobertura vegetal gradativa e limitada à área da lavra e a camada superficial do solo retirada deverá ser armazenada em pilhas de no máximo 1,00 m de altura, em área de disposição restrita de depósitos de origem natural provenientes de movimentação de terra projetada.
11. A lavra deverá ser conduzida por segmentos, dentro do polígono acima especificado, não produzindo modificações em qualquer obra existente, devendo executar os taludes sempre que possível, com conformação parabólica, declividades de acordo com a natureza dos terrenos ($<45^\circ$) e altura máxima de 3,0 metros. A(s) praça(s) de mineração deverá(ão) estar sempre nivelada(s), mantendo sempre o afastamento do corte em relação à altura do barranco na proporção 2:1.
12. Proceder à recuperação ambiental a cada segmento de lavra encerrado, orientada por técnico habilitado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
13. O minério deverá ser transportado por caminhões equipados com caçambas cobertas por lonas, com exceção do tráfego realizado na área de lavra, e a capacidade do eixo do caminhão deverá ser compatível com o suporte do leito da estrada.



Condicionantes

14. Implantar e manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área de lavra e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas.
15. Após o encerramento da lavra, a empresa deverá apresentar à Adema, no prazo de 30 (trinta) dias, o Plano de Descomissionamento de Mina, com as medidas de recuperação aplicadas, a ser elaborado por Técnico habilitado, acompanhado da ART do técnico responsável.
16. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
17. Dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
18. Umedecer por aspersão o acesso e áreas de tráfego da lavra, de forma a conter a dispersão de particulados finos.

